



cpl capanema <capanemacpl@gmail.com>

---

**Assunto: Notificação sobre supressão de item contratual – Contrato nº 20250211**

1 mensagem

---

**cpl capanema** <capanemacpl@gmail.com>  
Para: adriano\_borgesdacosta@hotmail.com

4 de agosto de 2025 às 12:21

**NOTIFICAÇÃO SOBRE SUPRESSÃO CONTRATUAL – Capanema/PA, em 04/08/2025**

À

Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ nº 48.905.977/0001-84  
Endereço: Rua Antônio Barreto, Umarizal, Belém/PA – CEP: 66055-050  
A/C: Sr. Adriano da Costa Neto

---

 **NOTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO E JUSTIFICATIVA.pdf**  
791K

## NOTIFICAÇÃO SOBRE SUPRESSÃO CONTRATUAL – Capanema/PA, em 04/08/2025

À

Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ nº 48.905.977/0001-84  
Endereço: Rua Antônio Barreto, Umarizal, Belém/PA – CEP: 66055-050  
A/C: Sr. Adriano da Costa Neto

Assunto: Notificação sobre supressão de item contratual – Contrato nº 20250211

Prezado Senhor,

Em atenção ao Contrato nº 20250211, firmado em 18 de fevereiro de 2025 entre a Prefeitura Municipal de Capanema/PA e essa respeitável sociedade de advocacia, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira, vimos por meio deste formalizar a notificação acerca da supressão consensual do item 173640, com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informa-se que já houve tratativas preliminares entre esta Administração e V.S<sup>a</sup>, e que ficou acordado, em comum acordo entre as partes, a exclusão do item abaixo:

**Item 173640 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA – FUNDEF**  
**Referente à atuação jurídica especializada voltada à recuperação de valores relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).**

A presente supressão se ampara no disposto na Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES do instrumento contratual item 11.2 e 11.3 e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, que permite a supressão de itens por acordo entre as partes, independentemente de motivação técnica ou econômica, inclusive acima do limite de 25%.

Desta forma, solicitamos a manifestação formal de ciência e concordância de V.S<sup>a</sup>, a fim de que possamos formalizar o respectivo Termo Aditivo para alteração contratual, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA PARA SUPRESSÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO

Considerando o disposto no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a supressão de parcelas do objeto contratual por acordo entre as partes, independentemente de justificativa técnica ou econômica, apresenta-se a presente justificativa para formalização de termo aditivo visando à supressão de item do Contrato nº 20250211, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e a empresa Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia.

A medida é fruto de ajuste consensual entre as partes, que, no exercício da autonomia contratual administrativa e da boa-fé objetiva, optaram voluntariamente pela retirada do seguinte item do contrato:

**Item 173640 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA – FUNDEF**  
Referente à atuação jurídica especializada voltada à recuperação de valores relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

A decisão de suprimir o item acima não compromete a continuidade da execução contratual nem os resultados esperados do objeto remanescente, sendo plenamente compatível com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que o próprio contrato prevê expressamente tal possibilidade, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**, que assim estabelece:

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O ajuste não compromete a continuidade da execução contratual nem os resultados esperados do objeto remanescente, sendo, portanto, compatível com o interesse público e com a economicidade da Administração.

Assim sendo, e de acordo com o art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

"II - Por acordo entre as partes",

Dessa forma, a supressão se encontra legalmente e contratualmente amparada, não havendo impedimentos para a celebração do respectivo termo aditivo.

Capanema/PA, em 04 de agosto de 2025.

